Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.205/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.798.2012-00-TCE (Apenso Processo nº

14.795.2011-90 C/ 02 Anexos)

ASSUNTO: Recurso de Reconsideração da decisão externada no

Acórdão nº 7.858/12 e Parecer Prévio nº 454/12 - Prestação

de Contas da Prefeitura de Porto Walter, exercício de 2010

RECORRENTE: Senhor Neuzari Correia Pinheiro

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas. Prefeitura. Provimento Parcial. Rerratificação do Acórdão recorrido. Regularidade com ressalva. Correção de falhas nas próximas edições da matéria, sob pena de responsabilidade em caso de desobediência. Manutenção de item que não foi objeto de questionamento no recurso. Aplicação de multas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) dar provimento parcial ao Recurso de Reconsideração por ser próprio e tempestivo para rerratificar a decisão constante do Acórdão nº 7.858/2012: a) considerando regulares com ressalva os atos de gestão analisados, valendo como ressalva a determinação para que a origem corrija, nas próximas edições da matéria, sob pena de responsabilidade, em caso de desobediência, as irregularidades no item 1, alíneas "a", "b", "d" e "e" do Acórdão guerreado; e b) mantendo-se in totum, por seus próprios fundamentos, a determinação constante do item 5 da decisão recorrida, que não foi objeto de questionamento no presente recurso; 2) condenar o Senhor Neuzari Correia Pinheiro, ao pagamento da multa prevista no art. 89, inciso II, da LCE nº 38/93, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em razão do envio intempestivo a este Tribunal do Relatório Resumido de Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Porto Walter, relativo ao 6º bimestre de 2010, objeto do Processo-TCE nº 14.822.2011-30; 3) condenando o Senhor Neuzari Correia Pinheiro ao pagamento da multa prevista no art. 5°, § 1°, da Lei Federal nº 10.028/2000, no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos seus vencimentos anuais, em razão do envio intempestivo a este Tribunal do Relatório Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Porto Walter, relativo ao 2º semestre de 2010, objeto do Processo-TCE/AC nº 14.821.2011-20, ora em apenso; 4) encaminhar cópia dos autos à Augusta Câmara Municipal de Porto Walter para julgamento das Contas de Governo, aqui trazidas também como contas de gestão, conforme art. 23, § 1º, da CE/89 e art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88; e 5) seguidamente, averbar esta decisão no verso do Parecer Prévio nº

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.205/2015/Plenário-TCE/AC – FL. 02 de 02)

454/2012 e do Acórdão nº 7.858/2012, guerreados, desapensando do processo principal os demais, para fins de arquivamento. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 11 de junho de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC